

**FUNARPEN****FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS****F U N A R P E N**

REGIMENTO INTERNO Registrado perante o 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Capital, sob nº 360.349 em 10/10/2001, com Primeira Alteração registrada sob nº 364.114 em 25 de fevereiro de 2002, a Segunda Alteração registrada sob nº 387.898 em 20 de maio de 2003, Terceira Alteração registrada sob nº 391.421 em 09 de setembro de 2003, Quarta Alteração registrada sob nº 461.583 em 18 de março de 2008, Quinta Alteração registrada sob nº 705.019, protocolo nº 705.019 em 28 de junho de 2022, Sexta Alteração registrada sob nº 325.759, protocolo nº 708.894 em 13 de outubro de 2022, a Sétima Alteração registrada sob nº 325.759 e nº 638.733, protocolos nº 730.783, nº 730.784 e nº 730785 em 14 de maio de 2024, Oitava Alteração registrada sob nº 325.759, protocolo 732.911 e 732.915 em 04 de julho de 2024 e a Nona Alteração registrada sob nº 325.759, protocolo 740.623 e 740.624 em 31 de janeiro de 2025 naquele Ofício.

A Décima alteração aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor em data de 12 de março de 2025:

REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Fins e Administração.**

Artigo 1º O Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNARPEN, criado pela Lei Estadual nº 13.228 de 18 de julho de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 21.339/2022, regulamentando o artigo 8º da Lei Federal nº 10.169 de 29 de dezembro de 2000, de duração indeterminada, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Marechal Deodoro 252, 2º andar, conjuntos 201/202, Edifício Nosso Banco, CEP 80010-010, sem fins lucrativos, tem por finalidade custear os atos praticados gratuitamente pelo Registrador Civil de Pessoas Naturais.

**FUNARPEN**
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISR. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**FUNARPEN**

Artigo 2º A estrutura orgânica do FUNARPEN é composta pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 3º O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I -** Presidente, Tesoureiro, e Diretor do Registro Civil das Pessoas Naturais da ANOREG-PR;
- II -** Presidente e Tesoureiro da ARPEN-PR;
 - artigo 2º da Lei Estadual nº 22.281, de 17 de dezembro de 2024.
- III -** Um Registrador Civil das Pessoas Naturais por entrância, indicados pela ARPEN-PR;
 - artigo 2º da Lei Estadual nº 22.281, de 17 de dezembro de 2024.
- IV -** Um representante da Corregedoria Geral da Justiça, por ela indicado.

§ 1º. O Conselho Diretor terá em sua estrutura:

- I -** Diretor Presidente;
- II -** Diretor Secretário;
- III -** Diretor Tesoureiro;
- IV -** 06 (seis) Diretores Conselheiros.

§ 2º. O Diretor Presidente do Conselho Diretor será o Presidente da ARPEN-PR.

- artigo 2º da Lei Estadual nº 22.281, de 17 de dezembro de 2024.

§ 3º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, por outro membro da ARPEN-PR, escolhido dentre os componentes do Conselho Diretor.

§ 4º. O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Diretor, dentre seus próprios membros, com mandato de 02(dois) anos, cuja eleição ocorrerá no mês de abril dos anos pares.

- artigo 5º, inciso II, deste Regimento.



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

§ 5º. As entidades nominadas deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Diretor que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos.

Artigo 4º O Conselho Fiscal é composto da seguinte forma:

- I -** Dois representantes da ANOREG-PR, sendo um deles, obrigatoriamente Registrador Civil;
- II -** Um representante da ARPEN-PR;
 - artigo 4º da Lei Estadual nº 22.281, de 17 de dezembro de 2024.
- III -** Um representante do Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraná;
- IV -** Um representante do Colégio Registral/ARIPAR;
- V -** Um Registrador Civil das Pessoas Naturais, por entrância indicado pela ARPEN-PR;
 - artigo 4º da Lei Estadual nº 22.281, de 17 de dezembro de 2024.
- VI -** Um representante da Corregedoria - Geral da Justiça por ela indicado;

§ 1º. As entidades nominadas deverão indicar suplentes para comporem o Conselho Fiscal que substituirão os Titulares em casos de ausências ou impedimentos.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá como Presidente o representante da ARPEN-PR.

§ 3º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais de entrância final indicado pela ARPEN-PR.

§ 4º. O Secretário do Conselho Fiscal será o Registrador Civil das Pessoas Naturais de entrância intermediária indicado pela ARPEN-PR.



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**FUNARPEN****CAPÍTULO II**

Artigo 5º Ao Conselho Diretor compete deliberar, pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, convocados pelo Presidente, sobre as seguintes matérias:

- I - Assuntos gerais relacionados com a gestão do fundo;
- II - Eleger os Diretores, Secretário e Tesoureiro, dentre seus membros, nos anos pares, até o dia 30 do mês de abril, por votação direta, podendo ser por aclamação, cabendo ao Conselho, em reunião ordinária, definir seu regimento eleitoral se assim entender conveniente;
- III - Aumento nos montantes de compensação pela prática de atos gratuitos, observando o disposto em Lei;
- IV - Todas as matérias de competência do FUNARPEN, exceto as conferidas ao Conselho Fiscal;
- V - A forma de aquisição e a distribuição do selo de Fiscalização;
- VI - A disposição e forma de rateio dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis do FUNARPEN, nos respectivos meses em que a receita for insuficiente para a compensação integral, prevista na tabela de emolumentos;
- VII - Estabelecer o valor dos Selos nos termos do Art. 7º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.228/2001, com a redação da Lei Estadual nº 21.339/2022;
- VIII - Definir a forma e as características do selo de Fiscalização;
- IX - Regulamentar a forma de aquisição do selo de Fiscalização, por parte dos Registradores e Notários, bem como quais as informações que os mesmos deverão prestar ao Fundo quanto ao uso dos selos;

**FUNARPEN**
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISR. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br

**FUNARPEN**

- X -** Regulamentar o procedimento de arrecadação da venda dos Selos de Fiscalização, bem como a forma de pagamento pelos atos praticados gratuitamente pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;
- XI -** Baixar normas e instruções disciplinadoras sobre a gestão do FUNARPEN;
- XII -** Enviar até o dia 15 de cada mês, relatório sobre as atividades do FUNARPEN, à Corregedoria Geral da Justiça, conforme artigo 5º, § 2º da Lei Estadual nº 13.228/2001 e relatórios detalhados sobre a arrecadação e a aplicação de seus recursos, atendendo aos requisitos estabelecidos no Provimento Conjunto nº 325/2024, de 11 de março de 2024;
- XIII -** Elaborar a proposta orçamentária do FUNARPEN, e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal;
- XIV -** Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- XV -** Exercer outras atribuições indispensáveis à gestão do FUNARPEN;
- XVI -** Celebrar convênios com pessoas públicas ou privadas;
- XVII -** Autorizar o Presidente do Conselho Diretor a contratar pessoal necessário para gerenciamento do FUNARPEN;
 - Artigo 13º da Lei Estadual nº 13.228/2001.
- XVIII -** Escolher a Instituição de Crédito e forma de aplicações de superávit porventura existentes;
- XIX -** Julgar os recursos referentes à aplicação de sanções previstas em Lei;
- XX -** Responder com caráter normativo, as consultas que forem formuladas ao FUNARPEN;
- XXI -** Criar departamentos, quando necessário, e nomear seus membros;

**FUNARPEN**
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISR. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

XXII - Aprovar os regulamentos dos departamentos que integrarem a estrutura do FUNARPEN.

XXIII - Afastamento de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º. O representante da Corregedoria-Geral da Justiça, em ambos os Conselhos, Diretor e Fiscal, deverá ser Juiz de Direito, preferencialmente Juiz Auxiliar da Corregedoria, nada obstando o comparecimento nas Assembleias e o direito de voz das autoridades que compõem a Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça, em especial, do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º. As votações do Conselho Diretor do FUNARPEN serão tomadas em conformidade com o disposto no artigo 9º deste Regimento Interno.

Artigo 6º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I** - Representar o FUNARPEN ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador para fins específicos e autorizado pelo Conselho Diretor;
- II** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III** - Convocar o Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- IV** - Abrir e movimentar as contas bancárias, assinando juntamente com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto, escolhidos pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros;
- V** - Assinar os convênios aprovados pelo Conselho Diretor;
 - artigo 14º da Lei Estadual nº 13.228/2001.
- VI** - Contratar e demitir funcionários, “ad referendum” do Conselho Diretor;
- VII** - Solicitar, até o dia 03 do mês de abril dos anos pares, aos Órgãos e Instituições nominadas nos artigos 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.228/2001, a indicação dos nomes de Titulares e Suplentes que constituirão os novos Conselhos Diretor e Fiscal;



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



FUNARPEN

- VIII -** Autorizar a realização de despesas a critério do Conselho Diretor;
- IX -** Constituir procurador “ad judícia” e também procurador com poderes para a execução de atos normais de gestão;
- X -** Designar Diretorias especiais, nomeando para exercê-las um dentre os Diretores Conselheiros.

Artigo 7º Compete ao Diretor Secretário:

- I -** Superintender o serviço administrativo do FUNARPEN;
- II -** Manter em ordem a secretaria;
- III -** Prestar aos expedientes as informações pertinentes;
- IV -** Lavrar e assinar com o Presidente as Atas das reuniões do Conselho Diretor;
- V -** Cuidar da correspondência do FUNARPEN;
- VI -** Assinar os expedientes;
- VII -** Secretariar a Comissão Processante como membro nato.

Artigo 8º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I -** A gestão econômico-financeira do FUNARPEN;
- II -** Cuidar da escrituração contábil do FUNARPEN;
- III -** Apresentar mensalmente, boletim da movimentação de caixa e situação financeira do Fundo;
- IV -** Redigir a proposta de orçamento anual;
- V -** Redigir a prestação de contas;



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



- VI - Emitir, endossar cheques, expedir ordens de pagamento, assinando sempre a movimentação financeira juntamente com o Presidente e/ou seu Procurador.

Seção I

Da Ordem das Reuniões

Artigo 9º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas, ordinariamente, de dois em dois meses, em data a ser designada pelo Presidente do Conselho e, extraordinariamente, sempre que necessário, a presença de no mínimo, 2/3 de seus membros.

- artigo 5º deste Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será acompanhada da documentação pertinente e necessária para a discussão e votação dos temas apresentados (contratos, pareceres, e-mails, estudos etc.) e será encaminhada nas reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e nas extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvadas matérias que sejam deliberadas como urgentes ou meramente operacionais.

§ 2º. A deliberação sobre caráter urgente da matéria, que justifica excepcionalizar os prazos regimentais, será colhida pela maioria dos presentes

§ 3º. O Presidente do Conselho é o relator originário das matérias que incluir em pauta, nada obstando a delegação para membro diverso do Conselho à sua livre escolha.

§ 4º. Qualquer Conselheiro poderá incluir na pauta matéria que reputar relevante caso justifique o caráter de urgência ou o faça dentro dos prazos estabelecidos no §1º deste artigo, devendo, neste caso, apresentar à Presidência a documentação pertinente, relatar e iniciar a votação do tema, seguindo-se o voto do Presidente do Conselho e dos demais membros, sem ordem preferencial.





- § 5º. A pauta elaborada, além dos temas e de sua devida especificação, apontará a documentação relativa a cada item, e, entre os documentos encaminhados, o resumo do voto do relator, que será submetido ao escrutínio dos demais.
- § 6º. A ata da reunião será lavrada em até 15 dias úteis após o seu encerramento, e por extrato, dela constando as presenças, os tópicos debatidos e respectivas votações, com indicação do voto de cada Conselheiro, e, se assim solicitado, breve exposição de motivos, além de todos os requerimentos dirigidos ao Presidente, do resumo das deliberações ou divergências se a matéria for submetida aos demais membros. Em hipóteses excepcionais faculta-se deliberação unânime entre os presentes para que ela seja lavrada até a sessão subsequente com data previamente designada.
- § 7º. Todas as votações devem ser gravadas na íntegra, armazenando-se, permanentemente, seu respectivo arquivo audiovisual cujo conteúdo poderá ser acessado por qualquer conselheiro na sede do FUNARPEN, ressalvadas as hipóteses de requisição administrativa ou judicial mediante adequado procedimento.
- § 8º. Na primeira reunião anual, o Presidente do Conselho apresentará o seu plano de gestão anual, expressamente mencionando os contratos vigentes, seu termo, as providências e as datas em que devem ser implementados, evitando-se, tanto quanto possível, ações urgentes ou não planejadas.

Artigo 10 Conselho Diretor decidirá por maioria de votos, ressalvadas as deliberações que exijam quórum qualificado.

- artigo 9º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – As votações do FUNARPEN serão tomadas em votação nominal e aberta, constada em ata.

- artigo 9º deste Regimento Interno.





- Artigo 11** Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, nas reuniões, será observada a ordem das matérias constante do edital de convocação, salvo se, por proposta de qualquer dos Diretores, aprovada pela maioria dos presentes, for estabelecida ordem diversa, elegendo-se tema preferencial.
- artigo 9º deste Regimento Interno.

Seção II

Do Expediente

- Artigo 12** Do expediente constará
- a) Menção que a Ata da Assembleia anterior foi aprovada por e-mail pelos Conselheiros, destacando-se as retificações que porventura tenham sido feitas pelos mesmos;
 - b) Comunicações da secretaria.
- artigo 9º deste Regimento Interno.
- Artigo 13** Constatada a existência de quórum regimental, será declarada aberta a reunião, indicando o Presidente um Diretor para Secretário *ad-hoc* na ausência do Diretor Secretário.
- Parágrafo Único** – Na sequência será colhida a aprovação da ata da reunião anterior, para referendo pelos presentes.
- Artigo 14** A ata será lavrada de conformidade com o Artigo 9º deste Regimento Interno, sendo obrigatória a utilização do livro apropriado para as anotações de presenças e assinaturas dos Conselheiros, e deverão todas serem registradas em Títulos e Documentos juntamente com o livro.

**FUNARPEN****Seção III****Da Ordem do Dia**

Artigo 15 Esgotado o expediente, o Presidente anunciará a ordem do dia reservada exclusivamente à discussão e votação constante da pauta.

Artigo 16 É facultada a dispensa da leitura da matéria da pauta, quando impressa e pré-distribuída aos Conselheiros.

Artigo 17 Não se abrirá debate sobre matéria cuja discussão tenha sido encerrada, salvo se for fundada em fatos novos que justifiquem a alteração de entendimento, respeitada a preclusão administrativa, o que poderá ser proposto por qualquer Conselheiro e será deliberado por maioria simples dos presentes.

Artigo 18 É dever do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Diretor, submeter para o colegiado que delibere sobre a necessidade de adiamento ou exclusão de uma pauta de matéria que não esteja adequadamente instruída e em condições de votação pelos demais membros do Conselho.

Parágrafo Único – Uma vez não retirado de pauta e iniciada a votação, facultase a qualquer Conselheiro pedir vista, uma única vez, para exame aprofundado da matéria, sendo obrigatória a sua devolução, com ou sem voto, na seção ordinária ou extraordinária subsequente.

Seção IV**Dos Atos Normativos**

Artigo 19 Recebidos pelo Diretor Secretário do Conselho os processos serão classificados sob os títulos de:



FUNARPEN

- a) Resolução
- b) Proposição
- c) Diversos

§ 1º. Resolução é instrumento através do qual o Conselho expressa sua decisão sobre matéria posta a sua apreciação e terá caráter normativo, quando assim for qualificada.

§ 2º. Os demais atos e diligências serão regulamentados, por meio de Instruções Normativas expedidas pelo Conselho Diretor.

Seção V

Das proposições

Artigo 20 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do FUNARPEN.

§ 1º. As proposições dividem-se em:

- a) Independentes: projetos de resolução e requerimentos;
- b) Acessórios: emendas e pareceres.

§ 2º. Quando a proposição se destinar à aprovação de contratos, dele deverá constar à transcrição completa do mesmo.

§ 3º. O Diretor poderá retirar sua proposição ou editá-la, se achar conveniente, para melhor entendimento dos demais Diretores, até o momento da votação.

Artigo 21 Emenda é a proposição que tem por objetivo retificar, no todo ou em parte, outra proposição.



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 Ao Conselho Fiscal compete deliberar pelo voto da maioria dos presentes em reunião instalada com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, convocados por seu Presidente, quando julgar necessário ou por convocação do Presidente do Conselho Diretor, sobre os seguintes assuntos:

- Artigo 6º, inciso III, deste Regimento Interno.
- I - Examinar e aprovar as contas do FUNARPEN;
- II - Contratar anualmente, empresa de auditoria para a verificação das contas do FUNARPEN;
- III - Examinar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNARPEN;

Parágrafo Único – Observar-se-á o regramento do artigo 9º deste Regimento Interno no que couber.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 23 O patrimônio do FUNARPEN será constituído pelos bens e direitos agregados, em decorrência de receita disposta no art. 3º da Lei Estadual nº 13.228/2001

Artigo 24 Em caso de extinção do FUNARPEN, o seu patrimônio será revertido ao Poder Público.

**FUNARPEN****CAPÍTULO V****Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**

Artigo 25 O FUNARPEN por seus Diretores e colaboradores obriga-se a atuar em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria.

Artigo 26 O FUNARPEN deve manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais mantidos ou transmitidos pela via eletrônica, garantindo a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, destruição ou perda acidental ou indevida.

Artigo 27 O FUNARPEN deve garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus funcionários, colaboradores e contratados assinem Acordo de Confidencialidade.

CAPÍTULO VI**Do Desligamento e do Afastamento Provisório de Membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor ou Fiscal****Seção I****Da Extinção do Mandato e Desligamento Automático de Membros**

Artigo 28 São hipóteses de extinção do mandato e desligamento automático do(s) membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e Fiscal de suas funções:



a) Condenado em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I — Atos de improbidade administrativa; e

II — Crimes:

- a) Contra a administração pública;
 - b) Contra a incolumidade pública;
 - c) Contra a fé pública;
 - d) Hediondos;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
 - h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - i) Praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
 - j) Foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
 - k) Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; e
 - l) Perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.
- b) Decisão administrativa, transitada em julgado, que implique em suspensão e/ou perda definitiva de titularidade da serventia pela qual responde;
- c) Revogação da interinidade decorrente de decisão que reconheça quebra de confiança, na forma do contido no Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça;
- d) Revogação da indicação pelo Corregedor-Geral da Justiça dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- e) Decisão judicial, ainda que provisória, que importe no afastamento do membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal de suas funções nos serviços de registro civil de pessoas naturais;
- f) Remoção para serventia de natureza diversa do registro civil de pessoas naturais ou de cargo que justifique a participação no Conselho, conforme estabelecido na lei;





- g)** Novos Dirigentes eleitos da ARPEN-PR e da ANOREG-PR, após eleições internas;
- h)** Indicação de novos membros pela Corregedoria-Geral da Justiça, decorrente da nova composição da Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, após eleição interna;
- i)** Morte, aposentadoria facultativa, invalidez ou renúncia;
- j)** Ausência injustificada a qualquer reunião para a qual tenha sido convocado nos respectivos Conselhos, independente do comparecimento do suplente;
- k)** Recusar ou deixar de cumprir as deliberações da Assembleia do Conselho Diretor e Fiscal, durante a gestão, da prática de atos que lhe couberem.

- § 1º.** Não se aplica o disposto no “caput” em caso de crime culposo ou o de menor potencial ofensivo.
- § 2º.** Em relação a suspensão prevista nas alíneas “b” e “e”, decorrente da decisão administrativa que implique na suspensão da titularidade da serventia e da decisão provisória, que importe no afastamento do membro do Conselho Diretor de suas funções nos serviços de registro civil de pessoas naturais, o membro será afastado provisoriamente e incontinentemente convocado o suplente, vigendo o afastamento até a cessação dos efeitos da ordem de suspensão.
- § 3º.** A justificativa da ausência às convocações dos respectivos Conselhos, deve ser apresentada até 72 horas, a partir da abertura da reunião, por qualquer meio.
- § 4º.** O Membro que presidir a reunião dos respectivos Conselhos ao tomar conhecimento da comunicação da ausência, determinará a comunicação às entidades do representado, solicitando a indicação de suplente para o ato.
- § 5º.** O Presidente da reunião do Conselho submeterá a justificativa aos Membros presentes na reunião, na sequência da abertura dos trabalhos, pelo que inacolhida a justificativa será deliberada pela expedição de ofício à entidade representada para a indicação de substituto.





Artigo 29 Em caso de desligamento automático do(s) Membro(s) do Conselho Diretor e Fiscal, previstos nas alíneas supramencionadas a substituição dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

- §3º e §5º do artigo 3º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Caso o afastamento seja dos membros indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça, o fato será imediatamente comunicado àquele órgão para ciência e demais providências cabíveis, bem como sendo solicitada a indicação de novos membros.

Seção II

Do Afastamento Provisório Mediante Autorização do Conselho Diretor.

Artigo 30 O(s) membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e Fiscal, poderão ser afastados provisoriamente, caso estejam respondendo processo(s)-crime, ação de improbidade e/ou processo(s) administrativo(s) disciplinar(es), sem decisão transitada em julgado ou, ainda, que deixem de praticar atos deliberados em Assembleias do Conselho Diretor, ou que por ação ou omissão pratiquem atos que ponham em suspeita ou risco a idoneidade e a boa gestão deste Fundo, mediante deliberação, em reunião, por maioria absoluta dos presentes, pelo Conselho Diretor, pela instauração de Comissão Processante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao requerido.

Artigo 31 A proposta de afastamento do(s) Membro(s) do(s) Conselho(s) Diretor e/ou Fiscal, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, pode(m) ser apresentada(s) por qualquer de seus membros deste Fundo, por qualquer Registrador Civil de Pessoas Naturais do Estado do Paraná, Cúpula Diretiva do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Ministério Público ou Membro contribuinte deste Fundo (Notários, Registradores Imobiliários, Registradores de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas) ou mesmo por denúncia anônima, oportunidade em que serão expostos os seus fundamentos fáticos e jurídicos, ingressando a proposta automaticamente em pauta de Assembleia Extraordinária, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o seu recebimento.



**FUNARPEN**

- § 1º. Para o caso de o pedido de afastamento recair na pessoa do Presidente do FUNARPEN, a Assembleia Extraordinária, será presidida pelo seu suplente direto, observado o §3º do artigo 3º deste Regimento Interno.
- § 2º. Em caso de decisão favorável ao processamento do pedido, em ato contínuo os membros presentes em Assembleia, passam a deliberar se é caso de afastamento provisório.
- § 3º. Em caso de deliberação pelo afastamento provisório o requerido será intimado pessoalmente, se presente em Assembleia ou, em caso de ausência, intimado de forma idônea, sendo convocado para assumir seu posto o suplente, na forma do previsto nos §3º e 5º do artigo 3º deste Regimento Interno.

Seção III

Da Comissão Processante

Artigo 32 O procedimento perante a Comissão Processante tramitará, em caráter sigiloso, que será composta por 3 (três) membros, sendo duas (2) vagas destinadas aos membros do Conselho Diretor e uma (1) vaga a membro do Conselho Fiscal, auxiliados pelo Diretor Secretário.

- § 1º. Para a formação dos componentes da Comissão Processante o Presidente da Assembleia Extraordinária, que deliberou pelo processamento do requerido, sorteará os componentes da Comissão Processante, dentre aqueles membros dos dois (2) Conselhos, na forma do que dispõe os artigos 3º e 4º deste Regimento Interno.
- § 2º. A Presidência da Comissão Processante será também obtida mediante sorteio dentre os sorteados dos Conselhos Diretor e Fiscal, na forma do artigo anterior.
- § 3º. Confirmado os integrantes e sorteado o Presidente da Comissão Processante será lavrada ata de constituição da Comissão Processante;

**FUNARPEN**
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAISR. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br



- § 4º. O Diretor Secretário e os membros indicados pela Corregedoria-Geral da Justiça, em nenhuma hipótese integrarão a Comissão Processante, mantido o direito de manifestação e voto quando do julgamento.
- § 5º. Composta a Comissão Processante notificará, pessoalmente ou por outro meio idôneo, o requerido, para conhecimento dos fatos, concedendo o prazo de cinco (10) dias para apresentar defesa prévia, por si ou representante legal devidamente constituído, podendo juntar documentos que lhe aprover, bem como requerer o que lhe for de direito, além de arrolar testemunhas.
- § 6º. A audiência de instrução e julgamento, após a apresentação da defesa prévia, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, ocasião em que serão ouvidas pessoas que justificadamente tenham ou possam ter conhecimento dos fatos imputados e as testemunhas arroladas pelo requerido, seguindo-se, ao final, o interrogatório do requerido, garantido o direito ao silêncio.
- § 7º. Não existindo diligências a serem supridas será encerrada a fase de instrução pela Comissão Processante, oportunidade que será intimado o requerido para apresentar alegações finais de forma oral, que será retirada a termo ou intimado para apresentar por meio de memoriais, no prazo de cinco (5) dias;
- § 8º. Decorrido o prazo supra a Comissão Processante, terá prazo de cinco (5) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual prazo, para requerer ao Presidente do Funarpen a convocação de Assembleia Extraordinária do Conselho Diretor, para apresentação e apreciação para julgamento do relatório final.
- § 9º. Recebido o pedido da Comissão Processante de pauta para apresentação do relatório e conclusão dos trabalhos o Presidente do Funarpen, fixará pauta de Reunião Extraordinária Exclusiva do Conselho Diretor para apreciação do procedimento da Comissão Processante.
- § 10º. Na reunião pelo prazo de 15 (quinze) minutos o Presidente da Comissão Processante fará um breve relatório do procedimento e apresentará a conclusão pelo que, após, pelo mesmo prazo, o





requerido ou por seu representante devidamente constituído, poderá fazer uso da palavra.

- § 11º. Após as manifestações do Presidente da Comissão Processante, do Requerido ou seu representante legal, poderá qualquer dos Conselheiros fazer uso da palavra, por não mais de cinco (5) minutos, passando o Conselho Diretor a deliberar, em votação nominal, quanto ao afastamento definitivo, exigindo-se, se for hipótese da confirmação do afastamento, o quórum da maioria absoluta.
- § 12º. Concluindo, ainda, o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária que a ação ou omissão do requerido caracteriza, em tese, conduta delituosa passível de perseguição de responsabilidade criminal, serão encaminhadas peças ao Ministério Público para conhecimento e demais providências que couberem, bem como serão tomadas providências pelo corpo jurídico do FUNARPEN para a reparação dos danos cíveis, eventualmente, causados ao FUNARPEN.
- § 13º. Concluindo o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária pelo afastamento definitivo o requerido será intimado pessoalmente em audiência, ou por meio idôneo, devendo ser o suplente convocado, na forma do estabelecido neste Regimento.
- § 14º. Concluindo o Conselho Diretor em Assembleia Extraordinária que os fatos imputados ao requerido são improcedentes, este será imediatamente reintegrado o rol do seu Conselho originário, revertendo a situação original.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Artigo 33** O FUNARPEN ressarcirá despesas e pagará diárias, aos membros do Conselho Diretor e Fiscal que comparecerem presencialmente às Assembleias ou reuniões oficialmente convocadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme disponibilidade financeira, nos termos de resolução a ser editada de acordo como artigo 19, inciso I, deste regimento.



**FUNARPEN**

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não será aplicável aos conselheiros indicados pela Corregedoria da Justiça.

Artigo 34 As dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 35 As regulamentações do Selo de Fiscalização quanto à distribuição, pagamento, utilização e demais assuntos, deverão ser regulamentadas por instruções normativas baixadas pelo Conselho Diretor do FUNARPEN.

Parágrafo Único – O controle do FUNARPEN far-se-á na forma do art. 10-A da Lei Estadual nº 13.228/2001.

Presidente:	DR. CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO
Secretário:	DR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS FILHO
Tesoureiro:	DR. RODRIGO CAMARGO
Membros:	DR. JOÃO PAULO MACHADO PIRATELLI DR. CID ROCHA JÚNIOR DR. RICARDO AUGUSTO DE LEÃO DR. MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA
Repres. TJPR:	DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JÚNIOR

Curitiba, 12 de março de 2025.

Dr. Cesar Augusto Machado de Mello
Presidente do FUNARPEN



FUNARPEN
FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

R. Marechal Deodoro, 252, 2º andar, conj. 201/202/203 - Ed. Nosso Banco - Centro
CEP 80010-010 - Curitiba - PR - Tel.: (41) 3304 1300 - funarpen@funarpen.com.br